



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 91/2025

“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 312, de 18 de junho de 2003”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA,
Prefeita do Município de Nova Canaã
Paulista, Estado de São Paulo, no uso de
suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e ela sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 312, de 18 de junho de 2003, que dispõe sobre a cessão de máquinas e veículos pertencentes à frota municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

“Parágrafo único. Somente poderão usufruir dos benefícios desta lei as pessoas comprovadamente residentes ou que tenham propriedade no município. Em caráter excepcional, a critério do Prefeito, os maquinários e caminhões pertencentes à frota municipal poderão deslocar para municípios vizinhos/limítrofes, com deslocamento máximo de 5 quilômetros, a contar do ponto de divisa dos municípios, para executar serviços em propriedades rurais às pessoas residentes ou não no município de Nova Canaã Paulista, observado o disposto na parte final do *caput* deste artigo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
31 de outubro de 2025

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 31 de outubro de 2025

MENSAGEM Nº 108/2025

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que *“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 312, de 18 de junho de 2003”*.

O parágrafo único da referida lei determina que somente poderão usufruir dos benefícios da lei as pessoas residentes ou que tenham propriedade no município. Vale dizer, não permite o deslocamento de maquinários para prestar serviços em outros municípios.

O presente projeto de lei objetiva exatamente permitir o deslocamento de maquinários e caminhões pertencentes à frota municipal para município vizinho para executar serviços em propriedades rurais às pessoas residentes ou não em nosso município.

Com a presente propositura, se aprovada, isso será possível. Daí, a razão da presente propositura.

Importa enfatizar, que o serviço, quando solicitado, não é gratuito. É remunerado por hora trabalhada mediante preço público, fixado em decreto do Executivo.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador EDSON JESUS JACOMASSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-